



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 96 de 11 de novembro de 2013.

Cria a Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a constituição de comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observando o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade de manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias do Poder Judiciário e de serem estabelecidas diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos,
CONSIDERANDO o contido no protocolado sob nº 424.175/2013;

R E S O L V E

Art. 1º. Criar a Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º. A Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de natureza deliberativa, terá a finalidade de:

- I - manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais do Tribunal;
- II - homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- III - estabelecer prioridades para novas demandas e investimentos;
- IV - criar grupos de trabalho, sempre que necessário, para realizar tarefas específicas de interesse da Supervisão;
- V - aprovar as revisões do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e
- VI - validar as ações estratégicas do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação não previstas no PETI ou PDTI.

Art. 3º. A Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação será composta por:

- I - 1 (um) Desembargador, que será o Supervisor;
- II - 1 (um) Magistrado da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba indicado pela Presidência do TJPR;
- III - 1 (um) Magistrado indicado pela Presidência do TJPR, dentre os Juizes Auxiliares do Gabinete da Presidência do TJPR;
- IV - 1 (um) Magistrado indicado pela Supervisão dos Juizados Especiais;
- V - 1 (um) Magistrado indicado pela CGJ-TJPR;
- VI - 1 (um) Magistrado indicado pela AMAPAR;
- VII - Secretário do Tribunal de Justiça;
- VIII - Supervisor do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica;
- IX - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X - 1 (um) Representante indicado pela Ordem dos Advogados - PR;
- XI - 1 (um) Representante indicado pelo Ministério Público do Paraná;
- XII - 1 (um) Representante indicado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;
- XIII - 1 (um) Representante indicado pela Defensoria-Geral do Estado do Paraná;
- XIV - 1 (um) servidor efetivo do Tribunal de Justiça;

§ 1º. A Supervisão será presidida pelo Desembargador designado no inciso I deste artigo, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O membro designado no inciso XIV deste artigo exercerá exclusivamente a função de Secretário-Executivo da Supervisão, sem direito a voto nas deliberações e será indicado pelo Desembargador designado no inciso I deste artigo.

§ 3º. Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, pelos respectivos

suplentes, que terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto e serão indicados oportunamente da mesma forma que o titular, exceto nos casos dos incisos I e VIII em que o suplente, respectivamente, será o Juiz indicado na forma do inciso III e o Subsecretário do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. A Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, devendo ser realizadas no mínimo 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, preferencialmente nos meses de março, julho, setembro e novembro.

§ 1º. As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Supervisor Geral, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário-Executivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

§ 2º. A Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Supervisor Geral, por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros ou, ainda, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário-Executivo da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação e rubricadas por todos os membros presentes.

§ 4º. Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação em uma Comunidade Virtual a ser criada para a gestão da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, com acesso para todos os membros e suplentes.

Art. 5º. Os serviços de apoio técnico-operacional, demandados pela Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, serão providos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º. Poderão participar das reuniões da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou consultores que atuarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações, quando a matéria a ser tratada envolver especificidades fora do domínio dos membros.

Art. 7º. É livre a participação de suplente nas reuniões, por convite do Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por indicação do titular, com direito à voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* a indicação do suplente será feita na forma do § 3º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 8º. A critério do Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação ou da maioria dos membros presentes poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

Art. 9º. Ao Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Supervisão, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros da Supervisão, quando necessário;
- IV - promover o cumprimento das proposições da Supervisão;
- V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e
- VI - diligenciar para o cumprimento destas Normas.

Art. 10. Aos Membros da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

- I - comparecer às reuniões da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV - propor ao Secretário-Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar, ao Secretário-Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- VI - comunicar ao Secretário-Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 11. Ao Secretário-Executivo da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

- I - providenciar:
 - a) a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
 - b) a agenda e pauta das reuniões; e
 - c) comunicados e demais documentos administrativos;
- II - encaminhar ao Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação e aos membros as atas das reuniões anteriores;
- III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
- IV - tomar as providências para:
 - a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas; e
 - b) cumprimento das deliberações da Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Des^a. Regina Afonso Portes), Jonny de Jesus Campos Marques, Clayton de Albuquerque Maranhão (substituindo o Des. Clayton Camargo), Sérgio Arenhart, Dulce Maria Cecconi, Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabricio de Melo, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. Rogério Coelho), Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Eduardo Casagrande Sarrão (substituindo o Des. Antônio Martelozzo), Eugênio Achille Grandinetti, José Augusto Gomes Aniceto, Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, D'Artagnan Serpa Sá, Luís Carlos Xavier, Cláudio de Andrade, Luiz Osório Moraes Panza e Luís Cesar de Paula Espíndola. Aprovada por unanimidade.